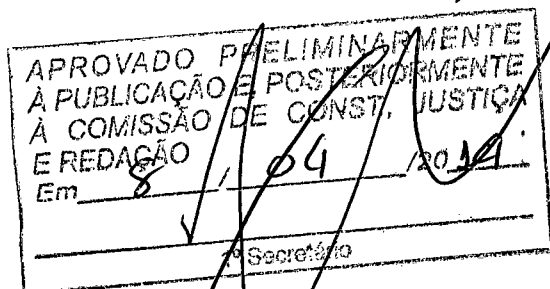




Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 11 DE março DE 2014.



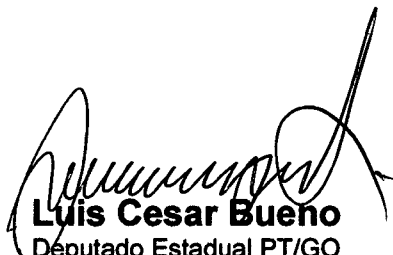
Dispõe sobre a redução da alíquota do ICMS incidente nas operações internas de energia elétrica no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido a 17% (dezesete por cento) a alíquota de ICMS incidente nas operações internas de energia elétrica no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.


Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

PROJETO DE LEI Nº DE 2014.

Dispõe sobre a redução da alíquota do ICMS incidente nas operações internas de energia elétrica no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido a 17% (dezessete por cento) a alíquota de ICMS incidente nas operações internas de energia elétrica no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3º Secretário
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assambleia Legislativa do Estado de Goiás



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que a alíquota de ICMS da energia elétrica praticada pelo Estado de Goiás é uma das mais caras do País. Entendemos ser abusiva uma alíquota de 29% em face da média nacional ser de 17%.

Informamos que a Administração Pública deve ater seu poder de tributar respeitando os limites impostos pela Carta Magna brasileira. Nesse sentido, é oportuno registramos o espírito da norma constante no parágrafo 2º do artigo 2º da Constituição do Estado de Goiás onde é estabelecido que o Estado organiza-se e rege-se por aquela Constituição e, ainda, pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

Nesse ponto evidenciamos que a cidadania é elencada pela Constituição Federal como um dos fundamentos que devem ser usados na edificação do Estado Democrático de Direito a ser regido pela constante busca de construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária apta a garantir o desenvolvimento isonômico de todos os Estados membros, o que não pode apartar o Estado de Goiás.

Desta feita, na defesa do pleno uso e gozo dos direitos possibilitados pelo exercício da cidadania por toda a sociedade Goiana é que apresentamos o presente projeto de lei. Isso porque o Poder de Tributar foi instituído ainda nos primórdios da civilização como sendo o meio hábil a possibilitar ao Estado poder atribuído pela sociedade para que o Poder Público constituído zelasse pelo bem comum praticando, para tanto, atos aceitos pela maioria, senão por todos, como sendo típicos e próprios de alguns que o exerceriam em nome do próprio Estado.

Em troca dos tributos pagos a sociedade espera que a Administração Pública garanta direitos sociais como a educação, a saúde, o lazer, o trabalho, a moradia, a segurança, a assistência aos desamparados dentre outros. Infelizmente, não é o que se observa no território Goiano. A população do Estado de Goiás, não obstante pagar uma das maiores alíquotas de ICMS incidentes sobre a energia elétrica e, ainda, sobre gasolina não está tendo a contrapartida esperada.

2

gasolina não está sendo a contrapartida esperada.

das maiores alíquotas de ICMS incidentes sobre a energia elétrica e, ainda, sobre outras no território Goiano. A população do Estado de Goiás, não obstante pagar uma segurança, a assistência aos desamparados dentre outros, infelizmente, não é o que se garante direitos sociais como a educação, a saúde, o lazer, o trabalho, a moradia, a

Em face dos tributos pagos a sociedade espera que a Administração Pública em nome do próprio Estado.

Deixamos, porém, por todos, como sendo típicos e próprios de alguns que o exercem. Poder Público constituído se baseia pelo bem comum praticando, para tanto, atos aceitos sendo o meio hábil a possibilitar ao Estado poder atribuído pela sociedade para que o isso porque o Poder de Tributar foi instituído ainda nos primórdios da civilização como da cidadania por toda a sociedade Goiana e que apresentamos o presente projeto de lei.

Deixa, pois, na defesa do bem não e dos direitos possibilitados pelo exercício mentores, o que não pode absolver o Estado de Goiás.

Justa e sólida obra a garantir o desenvolvimento econômico de todos os Estados e o direito a ser regido pela constante busca de construção de uma sociedade mais livre. Como um dos fundamentos que devem ser usados na edificação do Estado Democrático

Nesse ponto evidenciamos que a cidadania é elementar pela Constituição Federal Constituição da República.

Constituição e, ainda, pelas leis que adotam, observados os princípios estabelecidos na Estado de Goiás onde é estabelecido que o Estado organiza-se e rege-se por aquela registramos o espírito da norma constante no parágrafo 2º do artigo 3º da Constituição do respeitando os limites impostos pela Carta Magna Brasileira. Nesse sentido, é oportuno

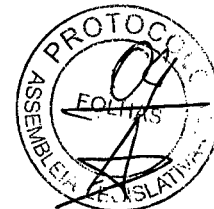
informamos que a Administração Pública deve ater seu poder de tributar. Entendemos ser abusiva uma alíquota de 20% em face da média nacional ser de 17%. Energia elétrica praticada pelo Estado de Goiás é uma das mais caras do País.

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que a alíquota de ICMS de

JUSTIFICATIVA

GOIÁS, 10 de Novembro de 1988
Mesa Diretora da Assembleia Legislativa
Estado de Goiás





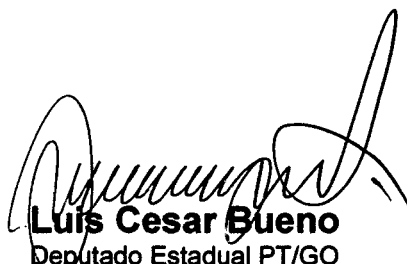
Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno

Ao contrário. Nos deparamos taxas de desemprego expressivas, com a educação pública e a saúde em meio ao caos e com taxas assustadoras de crescimento da violência. Jovens e suas famílias estão completamente desamparadas e à mercê da má influência das drogas. Em que pese o disposto no artigo 3º da Carta Política de nosso Estado estatuir como sendo objetivo fundamental a ser defendido pelo Poder Público goiano a contribuição para a edificação de uma sociedade livre, justa, solidária e produtiva na defesa da promoção do desenvolvimento econômico e social, na erradicação da pobreza, da marginalização, das reduções das desigualdades regionais e, de igual forma, as diferenças de renda o mesmo vem sendo, reiteradas vezes, olvidado por nosso Executivo.

Registramos, porém, que apesar da omissão que enfrentamos os cidadãos e todas as pessoas de bem pagam seus impostos fazendo com que a renda não deixe de entrar nos cofres públicos. Entretanto, acreditamos e defendemos que diante desse quadro de abandono por parte da Administração do Estado de Goiás das obrigações impostas pelas Constituições Estadual e Federal deixa de haver o motivo que poderia vir a justificar a alíquota paga pelos goianos ser tão superior à praticada nos demais Estados.

Em assim o sendo, o presente Projeto de Lei vem em defesa de isonomia tributária que será alcançada com a redução da alíquota de ICMS praticada em Goiás para que se enquadre nos moldes do praticado pela média nacional. Assim, imbuídos do espírito de suprimir o erro observado é que esperamos aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.



Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

As diferenças de renda o mesmo vem sendo, reiteradas vezes, olvidado por não se levar em conta a marginalização das condições das desigualdades regionais e, de igual forma, na defesa da promoção do desenvolvimento econômico e social, na distribuição da renda e na participação para a edificação de uma sociedade livre, justa, solidária e produtiva. Este estado, como sendo o objetivo fundamental a ser defendido pelo Poder Público, influencia as decisões. Em que pese o disposto no artigo 3º da Carta Política de nosso país, jovens e suas famílias estão completamente desamparadas e a merce da má administração pública e a saúde em meio ao caos e com taxas assustadoras de crescimento da violência. Nos departamentos de desenvolvimento, com a ausência

Executivo

Registramos, porém, que apesar da omissão que enfrentamos os cidadãos e todas as pessoas de não pagarem suas impostos fazendo com que a renda não deixe de entrar nos cofres públicos. Entretanto, acreditamos e defendemos que diante desse quadro de abandono por parte da Administração do Estado do Goias das obrigações impostas pelas Constituições Federal e Estadual de haver o motivo que poderia vir a justificar a ausência paga pelos goianos se não superior à praticada nos demais Estados.

Em assim sendo, o presente Projeto de Lei vem em defesa de interesses legítimos que se relaciona com a redução da alíquota de ICMS praticada em Goiás para que os endereços nos moldes da prática pela média nacional. Assim, indivíduos do espírito de que um o outro observando é que o governo aprovações de presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Luiz Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3º Secretário
Principais da Comissão de Organização dos Municípios
Assessoria Legislativa do Estado de Goiás

ASSINATURA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2014001320

Data Autuação: 08/04/2014

Projeto : 97 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LUIS CESAR BUENO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS
OPERAÇÕES INTERNAS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE
GOIÁS.



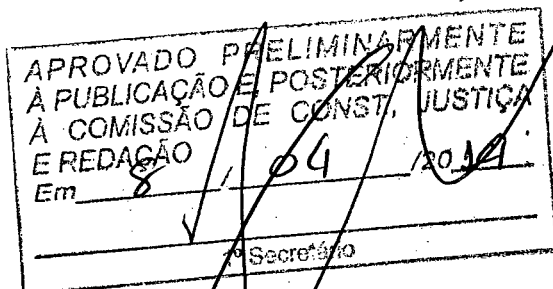
2014001320



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



PROJETO DE LEI Nº 97, DE 08 DE março DE 2014.



Dispõe sobre a redução da alíquota do ICMS incidente nas operações internas de energia elétrica no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzido a 17% (dezessete por cento) a alíquota de ICMS incidente nas operações internas de energia elétrica no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

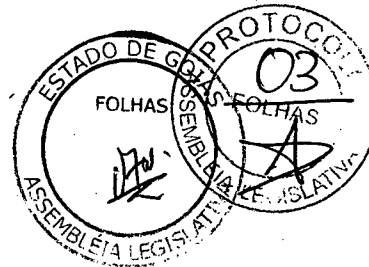
SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO

3ª Secretaria
Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente iniciativa legislativa informando que a alíquota de ICMS da energia elétrica praticada pelo Estado de Goiás é uma das mais caras do País. Entendemos ser abusiva uma alíquota de 29% em face da média nacional ser de 17%.

Informamos que a Administração Pública deve ater seu poder de tributar respeitando os limites impostos pela Carta Magna brasileira. Nesse sentido, é oportuno registrarmos o espírito da norma constante no parágrafo 2º do artigo 2º da Constituição do Estado de Goiás onde é estabelecido que o Estado organiza-se e rege-se por aquela Constituição e, ainda, pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

Nesse ponto evidenciamos que a cidadania é elencada pela Constituição Federal como um dos fundamentos que devem ser usados na edificação do Estado Democrático de Direito a ser regido pela constante busca de construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária apta a garantir o desenvolvimento isonômico de todos os Estados membros, o que não pode apartar o Estado de Goiás.

Desta feita, na defesa do pleno uso e gozo dos direitos possibilitados pelo exercício da cidadania por toda a sociedade Goiana é que apresentamos o presente projeto de lei. Isso porque o Poder de Tributar foi instituído ainda nos primórdios da civilização como sendo o meio hábil a possibilitar ao Estado poder atribuído pela sociedade para que o Poder Público constituído zelasse pelo bem comum praticando, para tanto, atos aceitos pela maioria, senão por todos, como sendo típicos e próprios de alguns que o exerceriam em nome do próprio Estado.

Em troca dos tributos pagos a sociedade espera que a Administração Pública garanta direitos sociais como a educação, a saúde, o lazer, o trabalho, a moradia, a segurança, a assistência aos desamparados dentre outros. Infelizmente, não é o que se observa no território Goiano. A população do Estado de Goiás, não obstante pagar uma das maiores alíquotas de ICMS incidentes sobre a energia elétrica e, ainda, sobre gasolina não está tendo a contrapartida esperada.

2



Estado de Goiás
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Luis Cesar Bueno



Ao contrário. Nos deparamos taxas de desemprego expressivas, com a educação pública e a saúde em meio ao caos e com taxas assustadoras de crescimento da violência. Jovens e suas famílias estão completamente desamparadas e à mercê da má influência das drogas. Em que pese o disposto no artigo 3º da Carta Política de nosso Estado estatuir como sendo objetivo fundamental a ser defendido pelo Poder Público goiano a contribuição para a edificação de uma sociedade livre, justa, solidária e produtiva na defesa da promoção do desenvolvimento econômico e social, na erradicação da pobreza, da marginalização, das reduções das desigualdades regionais e, de igual forma, as diferenças de renda o mesmo vem sendo, reiteradas vezes, olvidado por nosso Executivo.

Registramos, porém, que apesar da omissão que enfrentamos os cidadãos e todas as pessoas de bem pagam seus impostos fazendo com que a renda não deixe de entrar nos cofres públicos. Entretanto, acreditamos e defendemos que diante desse quadro de abandono por parte da Administração do Estado de Goiás das obrigações impostas pelas Constituições Estadual e Federal deixa de haver o motivo que poderia vir a justificar a alíquota paga pelos goianos ser tão superior à praticada nos demais Estados.

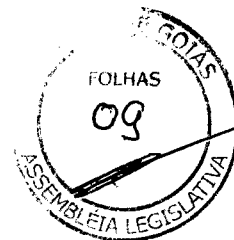
Em assim o sendo, o presente Projeto de Lei vem em defesa de isonomia tributária que será alcançada com a redução da alíquota de ICMS praticada em Goiás para que se enquadre nos moldes do praticado pela média nacional. Assim, imbuídos do espírito de suprimir o erro observado é que esperamos aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES, em ____ de _____ de 2014.

Luis Cesar Bueno
Deputado Estadual PT/GO
3ª Secretaria

Presidente da Comissão de Organização dos Municípios
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



Ao Sr. Dep. (s) José de Lima
PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 05 / 2014.

Presidente :



**ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



Goiânia, 09 de fevereiro de 2015.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma grande letra inicial 'R'.